



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 48/2021

Processo: CF-05042/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Encaminha Manifestação ao Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021 - Atualiza a relação unificada

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

PROPONENTE: FÓRUM DOS CREAS DA REGIAO CENTRO-OESTE

EMENTA: Encaminha Manifestação ao Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021 - Atualiza a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, nos termos do item 3 da Deliberação CONP Nº 111/2021.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Gran Hotel Stella Maris Urban Resort & Conventions, Praça Stella Maris, 200 - Stella Maris, Salvador - BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum dos Creas da Região Centro-Oeste, de seguinte teor:

Situação Existente

A Resolução nº 1.025, de 2009, prevê, no art. 34 que caso o profissional não deseje registrar diversas ART's específicas, é facultado a anotação de responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla relativas à execução de obras ou prestação de serviços de rotina. O referido dispositivo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Segundo o artigo 35 da citada Resolução a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada **como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada**, podendo também ser objeto da ART múltipla os contratos cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Por fim, o art. 36 estabelece que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

A relação unificada, citada no artigo 36, foi aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, e encontra-se em processo de alteração e atualização, por meio do **Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021 - Atualiza a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina**.

Assim, em continuidade ao processo de alteração, a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP), utilizando-se das suas prerrogativas regimentais determinou, por meio da Deliberação CONP nº 111/2021, o encaminhamento do referido anteprojeto para manifestação do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua – CP.

A Resolução nº 1.034/2011 estabelece: "Art. 35. O anteprojeto devidamente numerado será encaminhado para manifestação dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias, da seguinte forma: (...) Inciso III – aos fóruns consultivos do Sistema Confea/Crea para conhecimento e apreciação em reunião ordinária realizada durante o período de manifestação.(...)"

Proposição

Propor à Comissão de Organização, Normas e Procedimento – CONP alterações nas Tabelas 1 e 2, anexas ao Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021, que atualizam a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, conforme a seguir:

a) **Incluir** na Tabela I referente às Atividades e Obras e Serviços a serem acrescentadas na Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018, as **atividades de rotina** desenvolvidas pelos profissionais do quadro técnico de órgãos públicos, e referentes a obras e **serviços técnicos** de Engenharia, Agronomia e Geociências, conforme relação constante do Anexo I desta proposta;

b) **Permanecer** na Tabela 2 referente às Atividades e Obras e Serviços a serem retiradas na Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018.

Justificativa

O Anteprojeto de Decisão Normativa nº 002/2021, que atualiza a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, apresenta uma Relação de Atividades e Obras e Serviços a serem acrescentadas (Tabela 1), bem como a Relação de Atividades e Obras e Serviços a serem retiradas (Tabela 2), na **Relação Unificada** aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018.

Após análise do referido anteprojeto, constatamos a necessidade de acréscimo de novas atividades de rotina, bem como de ressaltar a importância da permanência das atividades propostas a serem retiradas, conforme argumentos a seguir:

a) Incluir na Tabela I do anteprojeto - "Atividades e Obras e Serviços a serem acrescentadas na Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018", a relação constante do Anexo I desta proposta, considerando a seguinte justificativa:

Vários órgãos públicos têm solicitado aos Regionais, a **anotação e registro de ART Múltipla Mensal**, para a **responsabilidade técnica** pelas atividades desenvolvidas por profissionais dos respectivos quadros técnicos, e relacionadas à obra ou a serviços técnicos de Engenharia, Agronomia e Geociências, executadas em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada, tais como: projetos, orçamentos, pareceres técnicos, vistorias, fiscalização, Produção técnica e especializada, anteprojeto, projeto básico, vistoria, termo de referência, e outros.

Esse tipo de solicitação tornou-se mais intensa quando da celebração de convênio ou acordo de cooperação dos Creas com os órgãos públicos, com objetivo de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea, conforme art. 5º inciso III da Resolução 1067, de 2015.

Todavia, como as atividades supracitadas não estão contempladas na **Relação Unificada** aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018, os Regionais ainda não puderam disponibilizar a ART MULTIPLA MENSAL, tendo em vista que as atividades rotineiras devem ser definidas na tabela unificada. Além disso, verificamos que não constam da Tabela 1- **Atividades e Obras e Serviços a serem acrescentadas na Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018**.

Acredita-se que a aprovação de tal proposição, para os profissionais dos órgãos públicos de todos os estados, dos municípios e do Distrito Federal, além de (i) contribuir para que as atividades técnicas sejam devidamente registradas e realizadas por profissionais habilitados junto ao Sistema Confea/Crea; (ii) aumentar a eficácia e melhoria da fiscalização dos Creas; poderá (iii) **comprovar que**, muito embora, a legislação que aprovou os diversos Planos de Carreiras dos servidores públicos **tenham denominado** os engenheiros, agrônomos, geógrafos, geólogos, e meteorologistas, como **Especialistas ou Analistas**, e que os mesmos tenham solicitado a interrupção dos seus registros nos conselhos regionais; **as atividades desenvolvidas e que envolvam conhecimento de Engenharia, Agronomia, e Geociências** necessitam de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no sentido de definir a responsabilidade individual e por equipe, e que os profissionais que a desenvolvem devem estar habilitados junto aos Creas.

Essa ação poderá também, subsidiar a defesa do Sistema Confea /CREA na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1015587-69.2017.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível da SJDF, que **orientou os Creas no sentido de que se abstenham de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomos**.

A referida ação foi ajuizada em 09.11.2017 pelo Ministério Público Federal buscando discutir a legalidade da **exigência de inscrição no Conselho e todas as obrigações dela decorrentes dos profissionais ocupantes de cargo público em relação ao qual haja previsão em lei que permita seu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomos**.

Em 22.11.2017, **foi concedida a antecipação de tutela ao autor**, determinando o Juízo da 9ª Vara que "o CONFEA se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomos", sob pena de multa diária em caso de descumprimento.

A Sentença foi exarada em 14.07.2020, sob o seguinte dispositivo:

"Pelo exposto, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o CONFEA na obrigação de fazer, a ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, consistente em editar normas gerais, nos termos do art. 27 da Lei 5.194 de 1966, que desobriguem servidores públicos municipais, estaduais e federais, ocupantes de cargo não privativo de engenheiro e engenheiro-agrônomo, a se registrar no conselho profissional, no âmbito de todo o território nacional, abstendo-se da inscrição e das demais obrigações decorrentes de tal ato.

Declaro ainda, que os servidores públicos, nos casos em que a habilitação exigida para o cargo se limita à formação em qualquer curso de nível superior, não estão sujeitos ao regime da Lei nº 5.194, de 1966." (Destacamos)

Assim, ao permitir aos órgãos públicos o registro da ART múltipla mensal de suas atividades repetitivas e rotineiras por um valor mais adequado e de forma facilitada, nos termos da Resolução nº 1025, de 2009, poderá aumentar o interesse dos próprios profissionais no registro, esvaziando de forma tangencial o objeto da ação proposta na justiça.

2) Manter as atividades listadas na Tabela 2 do anteprojeto - "Atividades e Obras e Serviços a serem retiradas na Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018", com a seguinte justificativa:

A Tabela 2 propõe a retirada das seguintes Atividades e Obras e Serviços da Relação Unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018;

- Execução de Instalação e execução de manutenção de Antenas;
- Laudos, Avaliação e Vistoria de equipamentos elétricos;
- Execução de manutenção e execução de instalação de cercas elétricas;
- Vistoria de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos;
- Execução de manutenção, execução de instalação e vistoria de Dispositivos ou componentes eletromecânicos;

No entanto, não se verificou no rol de documentos do anteprojeto, as justificativas que contribuiriam e sustentam a retirada dessas atividades da Relação Unificada e aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 2018 e que, no nosso entendimento são atividades de rotina e também estão enquadradas e atendem o disposto nos arts. 34, 34 e 36 da Resolução 1025/ 2009. **Desta forma, propormos a sua permanência na relação unificada.**

É importante registrar que poderá haver um grande número de reclamações, caso persista a retirada das atividades supracitadas, como por exemplo, a **vistoria de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos**, comum dentre as atividades da ANATEL.

Diante do exposto e, considerando que os Creas encontram-se impossibilitados de atender a demanda **dos órgãos públicos**, no que tange à utilização da ART Múltipla mensal; entendemos que a viabilização desse dispositivo irá proporcionar a celebração de novos convênios e acordos de cooperação técnica com todos os Regionais, em nível municipal, estadual e federal, além de ampliar e fortalecer a atividade finalística do Sistema Confea/Crea.

Fundamentação Legal

Conforme exposto, a presente propositura encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a. Lei nº 5. 194, de 24 de dezembro de 1966;
- b. Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;
- c. Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009;
- d. Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011;
- e. Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018;
- f. Deliberação CONP Nº 111/2021.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar para a Gerência de Relações Institucionais – GRI, e em seguida à Comissão de Organização, Normas e Procedimento – CONP, para análise e deliberação da presente manifestação, nos termos do art. 42, inciso I, da Resolução 1015/2006 (Regimento do Confea) e inciso III, do art. 35 da Resolução 1034/2011.

Salvador , 08 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira
Presidente do Crea-PI
Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

ANEXO I – Proposta CP 48/2021

Acréscimo de Obras e Serviços a serem acrescentados na Tabela unificada aprovada pela Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018.

Atividade	Obra ou Serviço de Rotina
Elaboração de orçamento	de edificação
Elaboração de orçamento	de pontes
Elaboração de orçamento	de viadutos
Elaboração de orçamento	de passarelas
Elaboração de orçamento	de túneis
Elaboração de orçamento	de pavimentação em concreto para rodovias
Elaboração de orçamento	de pavimentação asfáltica para rodovias
Elaboração de orçamento	de infraestrutura rodoviária
Elaboração de orçamento	de defensas para rodovias
Elaboração de orçamento	de traçado viário para rodovias
Elaboração de orçamento	de base e sub-base para rodovias
Elaboração de orçamento	de infraestrutura metroviária
Elaboração de orçamento	de infraestrutura aeroviária
Elaboração de orçamento	de pavimentação aeroviária
Elaboração de orçamento	de infraestrutura ferroviária
Elaboração de orçamento	de terminal modal
Elaboração de orçamento	de terminal multimodal
Elaboração de orçamento	de sistema de abastecimento de água
Elaboração de orçamento	de sistema de esgoto/resíduos líquidos
Elaboração de orçamento	de sistema de transporte
Execução de serviço técnico	de riscos ambientais
Execução de serviço técnico	de atividades e operações insalubres (NR15)
Execução de serviço técnico	de insalubridade
Execução de serviço técnico	de periculosidade
Execução de serviço técnico	de atividades penosas
Execução de serviço técnico	de avaliação ocupacional
Execução de serviço técnico	de atividades e operações perigosas (NR16)
Execução de serviço técnico	do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA
Execução de serviço técnico	de laudo de condições ambientais de trabalho – LTCAT
Execução de serviço técnico	de Programa de Conservação Auditiva – PCA
Execução de serviço técnico	de Programa de Condições e Meio-ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT
Fiscalização de obra	de edificação
Fiscalização de obra	de sistema de água potável
Fiscalização de obra	de sistema de redes de águas pluviais
Fiscalização de obra	de instalação de sistema de esgoto sanitário
Fiscalização de obra	de pontes
Fiscalização de obra	de viadutos

Fiscalização de obra	de passarelas
Fiscalização de obra	de túneis
Fiscalização de obra	de sistema de abastecimento de água
Fiscalização de obra	de pavimentação em concreto para rodovias
Fiscalização de obra	de pavimentação asfáltica para rodovias
Fiscalização de obra	de infraestrutura rodoviária
Fiscalização de obra	de base e sub-base para rodovias
Fiscalização de obra	de infraestrutura metroviária
Fiscalização de obra	de infraestrutura aeroviária
Fiscalização de obra	de pavimentação aeroviária
Fiscalização de obra	de infraestrutura ferroviária
Fiscalização de obra	de barragens
Fiscalização de obra	de terminal modal
Fiscalização de obra	de terminal multimodal
Parecer técnico	de gestão de bacias hidrográficas
Parecer técnico	de recuperação de bacias hidrográficas
Parecer técnico	de caracterização de bacias hidrográficas
Parecer técnico	de recuperação ambiental
Parecer técnico	de edificação
Parecer técnico	de sistema de água potável
Parecer técnico	de sistema de redes de águas pluviais
Parecer técnico	de instalação de sistema de esgoto sanitário
Parecer técnico	de pontes
Parecer técnico	de viadutos
Parecer técnico	de passarelas
Parecer técnico	de túneis
Parecer técnico	de sistema de abastecimento de água
Parecer técnico	de pavimentação em concreto para rodovias
Parecer técnico	de pavimentação asfáltica para rodovias
Parecer técnico	de infraestrutura rodoviária
Parecer técnico	de infraestrutura metroviária
Parecer técnico	de infraestrutura aeroviária
Parecer técnico	de pavimentação aeroviária
Parecer técnico	de infraestrutura ferroviária
Parecer técnico	de barragens
Parecer técnico	de terminal modal
Parecer técnico	de terminal multimodal
Parecer técnico	de barragens
Anteprojeto	de edificação
Anteprojeto	de sistema de água potável
Anteprojeto	de sistema de redes de águas pluviais
Anteprojeto	de instalação de sistema de esgoto sanitário
Anteprojeto	de pontes
Anteprojeto	de viadutos
Anteprojeto	de passarelas
Anteprojeto	de túneis
Anteprojeto	de sistema de abastecimento de água
Anteprojeto	de pavimentação em concreto para rodovias
Anteprojeto	de pavimentação asfáltica para rodovias
Anteprojeto	de infraestrutura rodoviária
Anteprojeto	de base e sub-base para rodovias
Anteprojeto	de infraestrutura metroviária
Anteprojeto	de infraestrutura aeroviária
Anteprojeto	de pavimentação aeroviária
Anteprojeto	de infraestrutura ferroviária
Anteprojeto	de barragens
Anteprojeto	de terminal modal
Anteprojeto	de terminal multimodal
Vistoria	de sistema de abastecimento de água
Vistoria	de sistema de esgoto/resíduos líquidos
Vistoria	de barragens
Vistoria	de edificação
Vistoria	de sistema de água potável
Vistoria	de sistema de redes de águas pluviais
Vistoria	de ligação individual de rede de água
Vistoria	de ligação individual de rede de esgoto
Vistoria	de prevenção e combate a incêndio e pânico
Vistoria	de pontes
Vistoria	de viadutos
Vistoria	de passarelas
Vistoria	de túneis

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	27			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 15/10/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0513093** e o código CRC **02E1A42E**.